

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA BRAZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.067.107/0001-10**, com sede na Praça Zuza Tavares, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins - TO, CEP 77.325-000, endereço eletrônico: www.auroradotocantins.to.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDSON NEIVA DA SILVA**, inscrito no CPF nº **533.212.271-34**, portador da Carteira de Identidade nº **1.808.708 SSP/TO**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

A empresa **BRAZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **59.558.457/0001-69**, com sede na **Rua Tiradentes, nº 670, Morada da Lua, CEP 47.806-231, Barreiras - BA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Erli Braz da Cruz**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº **061.513.305-36**, doravante denominada **CONTRATADA**, representante exclusiva do artista **Janderson Gama de Matos**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, decorrente do **Processo Administrativo nº 300/2026** e da **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação do artista **Janderson Gama de Matos**, por intermédio de sua representante exclusiva, **BRAZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, para realização de apresentação artística musical durante **O Esquenta De Temporada de Praia do Balneário Douradas 2026, no dia 17 de julho de 2026**, promovida pela Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins - TO, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura.

1.2 A contratação consubstanciada no presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei nº. 14.133/2021, conforme estipulações constantes no processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

THE JOURNAL OF THE AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION

PUBLISHED WEEKLY

Published by the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610.
Subscription price, \$12.00 per year in advance. Single copies, 35¢.
Entered as Second-Class Matter, May 2, 1917, Post Office at Chicago, Ill., under No. 384,391.
Acceptance for mailing at special rate of postage provided for in Section 1103, Act of October 3, 1917, authorized on July 1, 1968.
Postage paid at Chicago, Ill., and at additional mailing offices.

The Journal of the American Medical Association is a weekly publication of the American Medical Association. It is published by the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610. The Journal is published by the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610. The Journal is published by the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610.

The Journal of the American Medical Association is a weekly publication of the American Medical Association. It is published by the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610. The Journal is published by the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610. The Journal is published by the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610.

The Journal of the American Medical Association is a weekly publication of the American Medical Association. It is published by the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610. The Journal is published by the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610. The Journal is published by the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610.

The Journal of the American Medical Association is a weekly publication of the American Medical Association. It is published by the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610. The Journal is published by the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610. The Journal is published by the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610.

The Journal of the American Medical Association is a weekly publication of the American Medical Association. It is published by the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610. The Journal is published by the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610. The Journal is published by the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNID	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
10	0005	13	392	0017	2007	339039	1.500/1.710

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento a contratada poderá ser realizado em duas parcelas, um “sinal” de **R\$ 50%** na assinatura do contrato e segunda parcela na quantia de **R\$ 50%** antes do show, ambas com o atesto da nota fiscal, conforme termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência, anexado aos autos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,05% a 15,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 0,05% a 15,00 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3. previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



THE HISTORY OF THE UNITED STATES

The history of the United States is a story of the growth of a great nation from a small colony of English settlers to a powerful republic. It is a story of the struggles of the people to establish a government that would protect their rights and promote their welfare.

The story begins with the first English settlers in 1607, who came to America in search of a new home. They found a land of great beauty and abundance, but they also found a land of great danger. The native Americans were hostile to the settlers, and the settlers were often attacked and killed.

Despite these dangers, the settlers persevered. They built a strong community, and they began to develop a system of government that would protect their rights. They elected a council of representatives, and they passed laws that would govern the colony.

As the colony grew, the settlers began to demand more rights. They wanted to elect their own representatives to the British Parliament, and they wanted to have a say in the laws that governed them. The British government refused their demands, and the settlers became angry.

The anger of the settlers led to the American Revolution. In 1776, the Continental Congress declared the United States independent of Great Britain. The revolution was a struggle for the people to establish a new government that would protect their rights and promote their welfare.

The revolution was a success. The United States became a new nation, and the people began to build a new life for themselves. They established a system of government that would protect their rights, and they began to develop a strong economy.

The United States has since become a great nation, and the people have enjoyed a long period of peace and prosperity. The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come.

The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come. The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come.

The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come. The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come.

The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come. The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come.

The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come. The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come.

The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come. The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come.

The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come. The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come.

The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come. The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come.

The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come. The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come.

The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come. The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come.

The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come. The story of the United States is a story of the growth of a great nation, and it is a story that will continue to inspire people for many years to come.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item anterior.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO**10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na art. 89 da Lei 14.133/2021 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Taguatinga- TO.
- 13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins -TO, 10 de julho de 2026.

EDSON NEIVA DA SILVA:53321227134 Assinado de forma digital por EDSON NEIVA DA SILVA:53321227134

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS

Edson Neiva da Silva- Prefeito Municipal

Contratante

BRAZ PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:59558457000169
9

Assinado de forma digital por
BRAZ PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:59558457000169
Dados: 2026.07.10 10:51:55
-03'00'

BRAZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: **Erli Braz da Cruz**
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE

WASHINGTON, D. C. 20250

TO: DIRECTOR, AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000

FROM: DIRECTOR, AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000

SUBJECT: AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000

1. AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000

2. AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000

3. AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000

4. AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000

5. AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000

6. AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000

7. AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000

8. AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000

9. AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000

10. AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000

11. AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000

12. AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000

13. AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000

14. AGRICULTURAL RESEARCH SERVICE, ARS-1500-10-0000